

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mariana Fonseca Couto*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Sousa T. Branco*.

302527884

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8590/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 1513/08.1TBPFRR

Insolvente: Carlos Neto, L.^{da}

Requerente\Credor: Ministério Público de Paços de Ferreira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Neto, L.^{da}, Endereço: Fontelas, Figueiró, 4590-000 Paços de Ferreira, NIF 500 436 231, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira sob o n.º 144/19760506.

Administrador da Insolvência: Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edifício Santa Rita, 333, Cruz, Real, Vila Meã, 4605-000 Vila Meã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido em 16/10/2009, por insuficiência de bens da Massa Insolvente para pagamento das custas do processo e restantes dívidas, com valor

Efeitos do encerramento: Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do C.I.R.E.

2 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *António P. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira*.

302536826

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8591/2009

Processo n.º 480/09.9TJPRT

Referência: 9126750.

1.ª Secção.

Insolventes: Mário João Silva Oliveira e outro.

Credor: Sofinloc — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro.

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Mário João Silva Oliveira, casado sob a comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 199115770, Rua de Estêvão Gomes, 25, 6.º, A, 4150-306 Porto;

Sandra La Salette da Costa Oliveira, casada sob o regime da comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 202533026, Rua de Estêvão Gomes, 25, 6.º, A, 4150-306 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.ª Isabel Gaspar, endereço na Rua dos Oleiros, 30, bloco B, 3.º, esquerdo, 3000-302 Coimbra.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada atenta a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das dívidas e ainda dado que os credores não se opuseram, tendo sido deferida a exoneração do passivo restante.

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Cruz*.

302511512

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 8592/2009

Processo n.º 521/09.0TBPVL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Póvoa de Lanhoso, no dia 19-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Valcovo, L.^{da}, NIF 505631946, Endereço: Lugar de Valcovo — Rendufinho, Rendufinho, 4830-629 Póvoa de Lanhoso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel Silva e Costa, Endereço: Lugar de Valcovo, Rendufinho, 4830 Póvoa de Lanhoso João Batista de Araújo Martinho, Endereço: Lugar de Valcovo, Rendufinho, 4830-000 Póvoa de Lanhoso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Administrador da Insolvente, Rua Bernardo Sequeira, n.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.